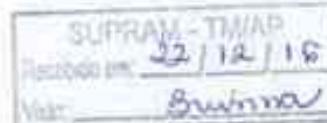




À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - COPAM

C/C CÂMARA NORMATIVA RECURSAL – COPAM – UNIDADE REGIONAL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

Ref. Auto de Infração nº 011415/2010  
Processo Administrativo nº 445171/16  
Assunto: Recurso Administrativo



BAUMINAS QUÍMICA S.A. (sociedade constituída a partir da transformação da BAUMINAS QUÍMICA LTDA. Sociedade Empresaria LTDA, para Sociedade Anônima de Capital Fechado), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.525.278/0001-00, com sede na Rua João Dias Neto, nº 18, bairro vila Reis, na cidade de Cataguases/MG, CEP 36.770-228, representada na forma do seu estatuto social, por intermédio dos seus procuradores constituídos, que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria nos termos dos artigos 43 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 apresentar o presente

RECUSO ADMINISTRATIVO



acerca do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011415/2010 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### I - SÍNTESE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Cuida-se de Auto de Infração lavrado contra a BAUMINAS na data de 24/03/2010, como incursa na conduta descrita no art. 83, código 116, Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, com fulcro na descrição a seguir reproduzida:

*"Conforme auto de infração nº 016481/2010, anexo, verificou-se que o empreendimento possui um posto de abastecimento de caminhões instalado na área interna do empreendimento de forma inadequada quanto as disposições contidas na DN COPAM 108/2007."*

Embassada a autuação no art. 83, código 116, Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, cominou-se multa simples no importe de R\$50.001,00 (cinquenta mil e um reais).

Notificada, em 02/07/2010 a autuada apresentou tempestivamente defesa administrativa ac auto de infração.

Em 14/07/2016 – mais de seis anos após a autuação, foi apresentado parecer jurídico, no qual a Gestora Ambiental do Núcleo Jurídico da SUPRAM/TMAP recomenda a aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$50.001,00 (cinquenta mil e um reais), conforme conclusão abaixo transcrita:

*"DIANTE DO EXPOSTO, ante a ausência de argumentos jurídicos ou fatos capazes de desconstituir a imputação que é atribuída à atual BAUMINAS*



QUÍMICA LTDA., remetemos os autos ao Superintendente Regional De Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determinação do art. 37, §1º do Decreto Estadual 44.844/08, recomendando a aplicação de penalidade de multa simples no valor de R\$50.001,00 (cinquenta mil e um reais), por infração ao art. 37, Código 116, Anexo I do decreto supracitado, devendo o valor da multa ser corrigido monetariamente a partir da data da autuação (24/03/2010) e, a partir do vencimento, deverão incidir juros de 1% ao mês, nos termos no art. 48, §3º do mesmo diploma."

Nesse sentido, decidiu em 07/11/2016 o Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba:

"Considerando as competências previstas no artigo 38, XII do Decreto 45.824/2011 e no artigo 37 §1º do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008;

Considerando o Paracer Jurídico da SUPRAM/TMAP, que corrobora a aplicação das penalidades impostas no auto de infração em epígrafe – artigo 83, código 116 do anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008;

Considerando que o presente processo foi devidamente instruído, com observância dos critérios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e dos demais critérios estabelecidos no Capítulo VIII do Decreto Estadual nº 44.844/2008;

Considerando que a IMPROCEDÊNCIA de defesa gera aplicação definitiva da penalidade, conforme dispõe no artigo 35, §2º do Decreto Estadual nº 44.844/2008, julgo pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$50.001,00 (cinquenta mil e um reais), devendo o valor da multa ser corrigido monetariamente a partir da data da autuação, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da data do vencimento, conforme determina o §3º do art. 48 do referido Decreto."



Ante a ciência da decisão no processo administrativo nº 445171/16, relativo ao auto de infração 11415/2010 em 21/11/2016, através do ofício nº 61-2016, a BAUMINAS oferece o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivo e devidamente instruído, conforme art. 43 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

## II - DA PRESCRIÇÃO - PRELIMINAR DE MÉRITO

A hipótese dos autos diz respeito ao suposto descumprimento pela BAUMINAS das disposições contidas na DN COPAM 108/2007, com base em dutuação lavrada pela SUPRAM por irregularidades em posto de abastecimento para caminhões instalado no interior do empreendimento da BAUMINAS em Uberaba/MG, com inciso no art. 83, código 116, Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2016.

O referido decreto estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Contudo, não estipulou qualquer prazo prescricional.

Assim, na busca pelo estabelecimento do prazo prescricional aplicável aos processos sujeitos à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, faz-se necessária a harmonização do interesse público com a segurança jurídica.

A segurança jurídica é um dos princípios norteadores da Administração Pública, resguardado na Constituição Federal e textualmente enumerado no caput do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99.



Ressalta-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de forma correta, tem ressaltado que a prescritibilidade é regra geral do direito, corolário do princípio da segurança jurídica, ante a necessidade de certeza nas relações jurídicas. Desse modo, a Constituição excepcionalmente estabeleceu os casos em que não corre a prescrição. E, considerando-se que a prescrição é a regra no direito brasileiro, qualquer exceção deve ser interpretada restritivamente.

Observa-se que desde a Defesa Administrativa enviada pela BAUMINAS em resposta ao ofício nº 1671/2010, recebida pela SUPRAM em 06/07/2010, até o Parecer Jurídico apresentado pela Gestora Ambiental do Núcleo Jurídico da SUPRAM/TMAP em 14/07/2016, transcorreram mais de seis anos, mantendo-se inerte a administração pública, não ocorrendo qualquer causa interruptiva da prescrição.

Assim, visando inibir a inércia da administração pública, dando guarida ao princípio da eficiência, previsto na Constituição Federal, que deve nortear as atividades da mesma, bem como garantir o princípio da segurança jurídica, já que o administrado não pode permanecer por tempo demasiado na incerteza da cobrança de um crédito que impactará diretamente suas operações e seu planejamento, conclui-se prescrita a pretensão punitiva da Administração Pública.

Neste sentido, o elencado na Lei nº 9.873, de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências", *in verbis*:

"Art. 1º - Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.



§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralizado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal."

Neste sentido, o posicionamento do Supremo Tribunal de Justiça no recurso especial nº 1.401.371, abaixo transrito:

**"PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ADMINISTRATIVA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO OU DESPACHO POR MAIS DE TRÊS ANOS. ART. 1º, § 1º, DA LEI N° 9.873/99. OCORRÊNCIA. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO"**

Trata-se de recurso especial apresentado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP contra decisão que negou trânsito a recurso especial interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região assim ementado (e-STJ fl. 378):

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ADMINISTRATIVA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO OU DESPACHO POR MAIS DE TRÊS ANOS. ART. 1º, § 1º, DA LEI N° 9.873/99.** I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de ação de execução fiscal para cobrar multa administrativa, reconheceu, de ofício, a incidência de prescrição intercorrente no decorrer do processo administrativo, sob o fundamento de que, entre 2005 e 2009, o mesmo teria ficado paralizado por mais de 03 (três) anos, o que evidenciaría a incidência da prescrição administrativa prevista no art. 1º, § 1º, da lei n° 9.873/99.

II - "Incide a prescrição no procedimento administrativo paralizado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso".(§1º, do artigo 1º, da Lei n° 9.873/99) III - Na hipótese em tela, de dezembro de 2005 até outubro de 2009 o processo administrativo referente à autuação n° 069811, apesar de não ficar



paralisado dada a inserção de outros autos de infração, ficou pendente de julgamento ou despacho por mais de três anos, sem qualquer pronunciamento da Administração. Restou configurada a prescrição intercorrente detectada, dado que transcorrido o lapso temporal de três anos previsto no parágrafo do art. 1º, da Lei nº 9.873/99, cabendo, portanto, a determinada extinção do processo com resolução do mérito quanto ao crédito oriundo do auto de infração nº 069811.

IV - Precedente deste Regional: APELREEX 4065 PB, DJ 04/05/2009, relator Desembargador Federal Francisco Cavalcanti.

V - Agravo de Instrumento improvido.

Apresentados embargos de declaração, esses foram rejeitados. No apelo nobre, a parte recorrente aponta violação aos artigos 1º,

§1º, e 2º da Lei nº 9873/99. Sustenta que o processo administrativo não ficou paralisado por mais de 3 (três) anos, razão pela qual não há que se falar em prescrição intercorrente no procedimento administrativo.

É o relatório. Passo a decidir.

O recurso não merece acolhida. É que, no presente caso, o Tribunal a quo consignou que o processo administrativo ficou paralisado por mais de 3 anos, sem qualquer pronunciamento da administração. Abaixo, trecho do acórdão recorrido:

[...]

Já a autuação de nº 069811 (fls. 173 - referente ao cometimento de irregularidades descritas no artigo 10, II, da Portaria ANP-116/2000 e 3º, II e XI, da lei nº 9.847/99) foi concluída em 26/11/2002 (processo administrativo em 13/2/2003), sendo a parte autora cientificada 21/2/2003 para apresentar defesa. Em 6/12/2005 foi exarado despacho determinando a apresentação das alegações finais.

Em 21/7/2005 a empresa foi notificada para encaminhar documentos, os quais foram apresentados em 2/9/2005. Outros autos de infração foram lavrados e inseridos no mesmo Processo Administrativo. Decisão administrativa foi proferida em 13/10/2009, julgando subsistente o auto de infração.

E incontestável que com relação à autuação de nº 069811 a recomendação não promoveu atos no sentido de impulsionar o processo administrativo no interregno entre 6/12/2005 e 13/10/2009, cabendo, na espécie, a hipótese de prescrição intercorrente prevista no art. 1º da Lei nº 9873/99.



Assim, na hipótese em tela, de dezembro de 2005 até outubro de 2009 o referido processo administrativo (apesar de não ficar paralisado dada a inserção, de outros autos de infração) ficou pendente de julgamento ou despacho por mais de três anos, sem qualquer pronunciamento da Administração.

Desse modo, concordo que restou configurada a prescrição intercorrente apontada, dado que transcorrido o lapso temporal de três anos previsto no parágrafo do art. 1º, da Lei nº 9.873/99, cabendo, portanto, a determinada extinção do processo com resolução do mérito quanto ao crédito oriundo do auto de infração nº 069811.

[...]

Assim, para análise da pretensão do recorrente, no sentido de que o não houve a paralisação do processo por 3 anos, seria necessário o reexame da matéria fático probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do verbete de Súmula nº 7 desta Egrégia Corte.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de setembro de 2013.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 02/10/2013)  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.401.371 - PE (2013/0292247-1) RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RECORRENTE : AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RECORRIDO : MARIA HÉLIA CAVALCANTE CALACA DE ARAÚJO ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS"

Ainda que se considere o prazo quinquenal da Administração para o exercício de sua ação punitiva, diante da ausência de qualquer causa interruptiva da prescrição desde a apresentação de Defesa Administrativa enviada pela BAUMINAS em resposta ao ofício nº 1671/2010, recebida pela SUPRAM em 06/07/2010, até o Parecer Jurídico apresentado pela Gestora Ambiental do Núcleo Jurídico da SUPRAM/TMAP em 14/07/2016, verifica-se a ocorrência da prescrição intercorrente. Sobre a



questão, elucidativo o julgado do Supremo Tribunal de Justiça, abaixo, transcrito:

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ANULATÓRIA DE MULTA AMBIENTAL E EMBARGO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AGRAVO REGIMENTAL DO IBAMA DESPROVIDO.** 1.

A Lei 9.873/99, que estabelece o prazo de prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, prevê em seu art. 1º, § 1º, que incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, ou seja, prevê hipótese da denominada prescrição intercorrente. 2. Cumpre ressaltar que, in casu, o próprio IBAMA reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, consoante parecer técnico recursal (1689-EQTR, fls. 133/134 do PA, e-STJ fls. 506) e parecer da equipe técnica do IBAMA em Brasília, às fls. 146 do PA (e-STJ fls. 519). 3. A prescrição da atividade sancionadora da Administração Pública regula-se diretamente pelas prescrições das regras positivas, mas também lhe é aplicável o critério da razoabilidade da duração do processo, conforme instituído pela EC 45/04, que implantou o inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna. 4. Agravo Regimental do IBAMA a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 613.122/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 23/11/2015).

Não é diferente o posicionamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

**"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL (TCE/MG) - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE -**



**CONFIGURAÇÃO - LEI ORGÂNICA DO TCE/MG - SENTENÇA MANTIDA.**

De acordo com a norma contida nos artigos 110-E e 110-F, ambos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), a pretensão punitiva deste prescreve em 05 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data da ocorrência do fato; contudo, o prazo voltará a correr por inteiro a partir da ocorrência de causa interruptiva da prescrição (incisos I a VI do art.110-C), dentre elas a citação válida. Assim, no caso em tela, considerando que após a citação do Chefe do Poder Executivo o processo administrativo permaneceu inerte por mais de 07 (sete) anos, sem qualquer manifestação, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente. Vale ressaltar que a manifestação do Tribunal de Contas não deve ser extenuada dentro de prazo razoável, sob pena de se eternizar a sujeição do investigado ao processo administrativo, o que não se coaduna com a CR/88". (TJMG - Apelação Civil 1.0525.12.013798-5/001, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto , 1ª Câmara Civil, julgamento em 06/10/2015, publicação da súmula em 16/10/2015).

Desta forma, impõe-se o reconhecimento da prescrição punitiva do estado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.873 de 1999. É o que requer em sede de preliminar de mérito.

**III- DA AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E MEDIDAS ADOTADAS PELA BAUMINAS**

Na remota hipótese de serem superados os argumentos expostos alhures, a recorrente, em atendimento aos princípios processuais da ampla defesa e do contraditório, passa a discorrer sobre o mérito da autuação.



Ilustríssimo Julgador, ainda que se considere a ocorrência de erro na instalação do posto de abastecimento, deve ser levado em conta que nenhum dano ambiental resultou de tal fato.

Os fatos mostram que quando da fiscalização que motivou o Auto de Infração nº 11415/2010, a autuada já estava em processo de reestruturação do seu posto de abastecimento de veículos, já tendo, inclusive, traçado um cronograma de obras e prioridades, o qual previa tal tarefa. Tanto assim que quando da ocorrência da fiscalização em 24/03/2010, as obras do referido posto de abastecimento já haviam sido iniciadas, dentro das especificações estabelecidas pela DN COPAM 108/2007.

E ainda, os documentos que instruem o presente processo mostram com clareza que a BAUMINAS tomou todas as providências possíveis para adequar o posto de abastecimento de veículos de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio 2007, cumprindo, inclusive, a Condicionante da Licença com apresentação de relatório técnico-fotográfico de conclusão de obras.

Nesse sentido, o artigo 27 do Decreto 44.844/08 estabelece como critério para aplicação de penalidade :

*Art. 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 20.922, de 2013, na Lei nº 14.181, de 2002, e na Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada – SUCFIS – e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.[9]*



§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pela SUCIFS, SUPRAM's, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes

I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o caput;

II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

III - lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto.

a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;

b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;

c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;

d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.



§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III.

§ 3º Nos autos de fiscalização, cabe ao servidor credenciado identificar-se através da respectiva credencial funcional.

§ 4º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para lavrar auto de infração, com fundamento em Boletim de Ocorrência emitido pela PMMG, competindo-lhes o disposto no § 1º.

Tais fatores não foram sequer analisados pelo agente autuador. A efetividade das medidas adotadas pela BAUMINAS, a colaboração da autuada com os órgãos ambientais na solução do problema, bem como a ausência de qualquer dano ao meio ambiente devem ser levadas em conta pelo agente autuador quando da aplicação da penalidade, conforme estabelece o art. 27 do Decreto 44.844/08, transscrito aliures.

Destarte, as fotos que instruem os autos demonstram, sem sombra de dúvida que:

1. Não houve qualquer contaminação ambiental do local;
2. Prontamente a BAUMINAS adotou todas as medidas para adequar o posto de abastecimento as especificações estabelecidas pela DN COPAM 108/2007.

Ante todo o exposto, percebe-se que não houve dano ambiental no caso em exame, motivo pelo qual deve-se desconstituir a multa imposta à recorrente, tendo em vista que um dos pressupostos da responsabilidade civil é exatamente a ocorrência de um dano concreto.



#### IV - DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO VALOR DA MULTA

Paralelamente aos argumentos alhures expostos, verifica-se que a autuação culminou na aplicação de multa simples cujo valor foi fixado em R\$50.001,00 (cinquenta mil e um reais), sem contudo evidenciar de forma pormenorizada os critérios que levaram a tal conclusão.

Desta feita, requer, com fundamento no art. 68, I, do Decreto 44.844/08, seja o valor da multa reduzido, pois:

- (I) a recorrente não é reincidente;
- (II) as medidas adotadas pela recorrente o foram de forma imediata e eficazes no sentido de corrigir os danos causados, bem como limitar eventual degradação que pudesse existir;
- (III) o fato é de menor gravidade, na medida em que não houve consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos.

#### CONCLUSÕES, PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, resta evidente a ocorrência da prescrição da pretensão puritiva do Estado, na forma intercorrente, uma vez que desde a Defesa Administrativa enviada pela BAUMINAS em resposta ao ofício nº 1671/2010, recebida pela SUPRAM em 06/07/2010, até o Parecer Jurídico apresentado pela Gestora Ambiental do Núcleo Jurídico da



SUPRAM/TMAP em 14/07/2016, transcorreram-se mais de seis anos, mantendo-se inerte a administração pública, não ocorrendo qualquer causa interruptiva da prescrição.

Sem embargo, caso não seja esse o entendimento de V. S<sup>a</sup>, resta evidente que não houve dano ambiental no caso em exame, motivo pelo qual deve ser desconstituída a multa imposta à recorrente, tendo em vista que um dos pressupostos da responsabilidade civil é exatamente a ocorrência de um dano concreto.

Na remota hipótese de serem superados os argumentos acima expostos, deve a referida multa ser reduzida, nos moldes do art. art. 68, I, do Decreto 44.844/08, pelos motivos expostos no correr desta defesa.

Isto posto, sopesados todos os fatos, argumentos e provas apresentadas, pleiteia a recorrente:

- a) Que todas as questões relevantes arguidas nesta defesa sejam apreciadas e decididas fundamentadamente, uma a uma, para que não ocorra cerceamento de defesa, assegurada em toda a sua plenitude pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal; e como prejudiciais que são, devem ser consideradas na decisão de mérito, de forma a propiciar uma resposta motivada diante da Administração Pública ao direito de petição da pessoa jurídica;
- b) Que seja reconhecida a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.873 de 1999.

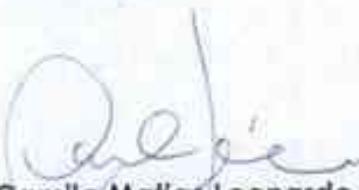


- c) Que o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011415/2010 seja DESCONSTITUÍDO, julgando-se IMPROCEDENTE a presente autuação IMPROCEDENTE, com o consequente CANCELAMENTO DA MULTA e demais consectários, por ser medida de melhor Justiça que pode ser aplicada ao presente caso;
- d) Que o inteiro teor da decisão seja comunicado à RECORRENTE.

Termos em que, respeitosamente  
Pede e espera deferimento.

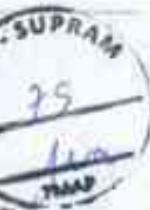
Cataguases (MG), em 19 de dezembro de 2016.

Dario Torres de Moura Filho  
OAB/MG 96.427

  
Camila Matias Leonardo  
OAB/MG 143.691

**BAUMINAS**

**PROCURAÇÃO**



EMOL	1.38	T.F.L	4,45	DATA DE EMISSÃO
			5,83	

**OUTORGANTES:** BAUMINAS QUÍMICA S/A., (Sociedade constituída a partir da transformação da BAUMINAS QUÍMICA LTDA, Sociedade Empresaria LTDA, para Sociedade Anônima de Capital Fechado), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.525.278/0001-00, localizada na Rua João Dias Neto, 18, sala 01, Cataguases/MG, e filiais situadas em Nova Lima/MG, à Rodovia MG 030, Km29, H. Bicalho, Vila Nova Suiça, inscrita na CNPJ sob o nº 19.525.278/0003-72, portadora do NIRE 319.0041398-6, em Luziânia/GO, no Distrito Industrial de Luziânia, S/Nº, QD 28, módulos 21, 22 e 23, inscrita no CNPJ sob o nº 19.525.278/0010-00, portadora do NIRE 529007009-1, por seu Diretor Superintendente, conforme determinado em seu Estatuto Social, o Sr. **JOSÉ HEITOR LEONARDO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº M 2167887 - SSP/MG e do CPF nº 331.808.656-87, residente na Rua José Aclio, nº 161, Bairro Leonardo, Cataguases/MG.

**OUTORGADOS:** **ANTÔNIO RUFINO NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 43.228 e portador do CPF nº 411.117.376-49, residente em Cataguases/MG, na Rua Major Vieira, 95; **DARIO TORRES DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº. 96.427 e portador do CPF nº 001.740236-00, residente em Cataguases/MG, na Av. Humberto Mauro, 400, Centro, **ANA GEÓRGIA MAIA SERRA E SILVA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.660 e portadora do CPF nº 326.692.243-34, residente em Cataguases-MG, na Av. Guido Marliere, 235, Haidéc; **VITOR VILELA GUGLINSKI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 97.138 e do CPF nº 037.953.956-07, residente em Cataguases -MG, na Rua Rabelo Horta, nº 174, Centro, CEP: 36.770-064, **CAMILA MATIAS LEONARDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 143.691 e portadora do CPF nº 092.006.126-52,

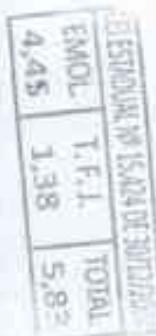


**BAUMINAS**



residente em Cataguases/MG, na Rua Joaquim Henriques da Mata, 29/401 Centro e **GUILHERME LOPES BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 113.740 e inscrito no CPF nº 015.336.396-71, residente em Cataguases, na Avenida Vargem Alegre, nº 825, Santa Cristina.

**PODERES:** Com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juizo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar as ações, usar de todos os recursos em Direito permitidos, louvar-se em peritos ou impugná-los, propor toda e qualquer ação judicial ou procedimento contencioso ou voluntário, que for de interesse da outorgante, defendê-las nas que lhes forem contrárias, concordar ou discordar de cálculos; transigir, concordar, desistir, celebrar acordos, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, habilitar em procedimento de recuperação judicial de empresas, requerer falência, promover a destituição de síndico ou comissário; assinar autos de penhora; apresentar queixa-crime ou representação criminal. Poderão ainda os outorgados representar a outorgante, tendo vista dos autos e usando de todos os recursos processuais previstos em lei, em processos administrativos ou judiciais, que lhes forem partes o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Procuradorias e Secretarias Estaduais da Fazenda, Ministério do Trabalho, Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, Departamento Nacional da Produção Mineral DNPM; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, Agência Nacional de Águas - ANA, Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM, quaisquer Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura - CREA; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, Instituto Estadual de Florestas - IEF; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Procuradorias das Fazendas Estaduais, Departamento de Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB,



**BAUMINAS**



ITEM	QTD.	VALOR	T.F.I.	TOTAL
ESTOQUE INICIAL DE 2016	1	R\$ 1.45	1.38	R\$ 5,83
MOTIVO				

Ministério do Exército, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério das Minas e Energia, Juntas Comerciais do Brasil, Cartórios de Registros de Imóveis, Certórios de Notas e Protestos e Registro de Títulos e Documentos, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Poderão ainda os outorgados representar a outorgante junto a quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, empresas Privadas, assinando contratos, distratos, termos de confissão de dívida, termos de parcelamentos requerer certidões, subscrever defesas, impugnações e recursos, orais ou escritos, em autuações administrativas e fiscais, firmar termos de responsabilidade em garantia do cumprimento de obrigações administrativas, termos de ajustamento de condutas, recebimento de multas e penalidades, pedidos de reconsideração e de restituição de indébito, de compensação de valores, podendo para tal dar quitação, bem como tomar ciência de notificações, intimações, concordar, discordar e transigir em nome da outorgante, com exigências fiscais ou administrativas, aviar recursos nos órgãos de segunda instância, ou instância especial; retirar licenças e autorizações; e praticar todos os atos de rotina junto a quaisquer repartições públicas Federal, Estadual e Municipal. É permitido aos outorgados o substabelecimento deste mandato, sempre com reserva de poderes para si. É expressamente vedado aos outorgados o recebimento de citação inicial em nome da outorgante. A presente procuração é outorgada por tempo indeterminado.

Cataguases/MG, 19 de dezembro de 2016.

S/DO DIRETOR  
CATAGUASES/2016

BAUMINAS QUÍMICA S/A.  
JOSÉ HEITOR LEONARDO  
DIRETOR SUPERINTENDENTE





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou NIRE, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica:

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio:

2054

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: BAUMINAS QUIMICA S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/PEMP



requer a V.S\* o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	Nº JUNTA
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO	J153176304797
		219	1	ELEIÇÃO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES	
		046	1	TRANSFORMAÇÃO	

CATAGUASES

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

24 Novembro 2016

Data

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) (qualais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
à decisão

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

NÃO

\_\_\_\_\_

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_

Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo indefendo. Publique-se e arquive-se.
- Processo indefendo. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

\_\_\_\_\_

Data

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo indefendo. Publique-se e arquive-se.
- Processo indefendo. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

\_\_\_\_\_

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300116361 em 15/12/2016 da Empresa BAUMINAS QUIMICA S/A, NIRE 31300116361 e protocolo 166845469 - 02/12/2016. Autenticação: 36129841FCT763CE1168969F98AB9367729913D1, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/664.346-9 e o código de segurança tx21 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/684.846-9	J163176304797	24/11/2016

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE "BAUMINAS QUÍMICA LTDA."**  
**EM UMA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

Aos 08 de novembro de 2016, às 10:00 horas, na sua sede social à Rua João Dias Neto, n. 18, Vila Reis, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-228, reuniram-se os abaixo assinados, a saber:

**MARCUS TADEU BARBOSA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Fausto Nunes Vieira, n. 120, apto 2.102, Bairro Belvedere, CEP 30.320-590, portador da Carteira de Identidade nº M-2.620.161, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 435.440.296-34, natural de Cataguases MG, nascido em 26.12.62;

**LEONARDO BARBOSA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Cataguases-MG., na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, CEP 36.770-001, portador da Carteira de Identidade nº M-2.970.902, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 882.961.137-91, natural de Cataguases MG, nascido em 26.12.63;

**SIMONE BARBOSA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Cataguases-MG., na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 630, Condomínio Horto Florestal, Bairro Granjaria, CEP 36.773-450, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.727.708, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 829.938.906-20, natural de Cataguases MG, nascida em 07.12.64;

**TÚLIO BARBOSA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, residente e domiciliado em Cataguases-MG., na Rua Procópio Ferreira, nº 302, Horto Florestal, CEP 36773-458, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.642, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 530.389.756-72, natural de Cataguases MG, nascido em 14.04.66;

**MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG., na Rua Elza Brandão Rodarte, nº 11, Apt.1.200, Bairro Belvedere, CEP 30320-630, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.644, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 526.726.116-53, natural de Cataguases MG, nascido em 03.03.68;

**ANDRÉIA BARBOSA SILVA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada em Cataguases-MG., na Avenida Astolfo Dutra, nº 487, Centro, CEP 36.770-001, portadora da Carteira de Identidade nº. M. 12.056.671, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF nº 795.782.416-15, natural de Cataguases MG, nascida em 04.04.70;

**FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado em Cataguases - MG., na Avenida Astolfo Dutra, nº 946, Centro, CEP 36.770.001, CPF 180.819.746-49, Carteira de Identidade nº M-1.038.564, expedida pela SSPMG; natural de Cataguases - MG, nascido em 11/04/1954;

**SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA**, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada em Cataguases - MG., na Avenida Eponina Peixoto Ribeiro, 16 – Apartamento 301, Bairro Granjaria, CEP.





36.773-564, CPF 334.055.576-15, Carteira de Identidade nº M-2.190.015, expedida pela SSPMG; natural de Cataguases – MG, nascida em 15/09/1957;

**LEILA MARIA LEONARDO LACERDA**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada em Cataguases - MG., na Vila Queiroz, 40, Centro, CEP. 36.770-016, CPF 380.392.906-78, Carteira de Identidade nº M-2.190.013, expedida pela SSP/MG; natural de Cataguases – MG, nascida em 18/01/1960

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada BAUMINAS QUÍMICA LTDA, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 31200916926 em 07/11/1961 e inscrita na CNPJ/MF, sob o nº 19.525.278/0001-00. Na forma estatutária, assumiu a presidência da reunião Ivone Barbosa Silva (convidada), que convidou a mim, Fernando Aurélio Leonardo Lacerda, para secretariá-la, e assim compõe a mesa. Dando inicio aos trabalhos, o sra. presidente, informou que, como já era do conhecimento de todos, a presente reunião tinha por objetivo deliberar sobre as seguintes ordens do dia: (A) deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade (BAUMINAS QUÍMICA LTDA.) ora uma Sociedade Empresária Limitada, para Sociedade Anônima de Capital Fechado, (B) alteração da denominação Social da Sociedade, cuja denominação passará a ser BAUMINAS QUÍMICA S/A, a qual terá sede social localizada na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Rua João Dias Neto, 18, Vila Reis, CEP 36.770-228; (C) deliberar sobre a redação do Estatuto Social da BAUMINAS QUÍMICA S/A; (D) aprovar, em continuidade, a eleição da Diretoria da companhia; (E) aprovar a constituição do Conselho Fiscal e regular seu funcionamento; (F) deliberar pela remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal da companhia; (G) deliberar outros assuntos de interesse da companhia. Os presentes, na qualidade atual de sócios quotistas e futuros acionistas que desejam ser da presente companhia, em consonância com cláusula décima segunda do Contrato Social da empresa Bauminas Química Ltda., cujo contrato foi devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG - NIRE nº 312.009.169-26, resolvem por unanimidade: (i) Aprovar a transformação do tipo jurídico da sociedade, ora uma Sociedade Empresária Limitada, para um Sociedade Anônima de Capital Fechado, a qual passará a funcionar como uma sociedade por ações de capital fechado, de acordo com a Lei nº 6.404/76, e demais dispositivos aplicáveis, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e conforme o Boletim de Subscrição que faz parte integrante desta ata, permanecerão inalteradas as participações no capital social, os quais passam para a condição de acionistas, recebendo cada acionista 01 (uma) ação ordinária nominativa para cada quota anteriormente definida, com direito a voto, não conversíveis em outras formas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ação, mantendo-se o mesmo capital social, atualmente no valor de R\$ 17.216.374,00 (dezessete milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais), composto por 17.216.374 (dezessete milhões, duzentas e dezesseis mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, com direito a voto; (ii) Alterar a denominação social para Bauminas Química S.A., que responderá para todos fins e efeitos de direitos, por todo ativo e passivo da sociedade limitada transformada em companhia, nos termos da ata que se refere esta Assembleia dos Sócios, a qual se regerá pela Lei nº 6.404/76, e demais dispositivos aplicáveis. (iii) Ratificar que a sociedade manterá as mesmas filiais atualmente existentes e pontos de referências, de acordo com o disposto nos





parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira do contrato social da sociedade transformada (iv) Confirmar que a Sociedade Anônima continuará a operar com o mesmo objeto social, mesmo ativo e passivo, inclusive os mesmos fins e escrituração, atendidas as exigências fiscais e contábeis. (v) aprovar a redação dada ao Estatuto Social da empresa, tendo em vista a deliberação pela constituição desta companhia, os acionistas aprovam, por conseguinte, o seu Estatuto Social, conforme Anexo I (que é parte integrante desta ata); (vi) Ficam eleitos e empossados para ocuparem o cargo de Diretores, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, pelo período de 03 (três) anos, permitida a reeleição, a Sra. IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-1.463.640 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 435.440.106-15, residente e domiciliada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, para ocupar o cargo de Diretora Presidente Institucional e os Srs. TÚLIO BARBOSA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, natural de Cataguases/MG, residente e domiciliado em Cataguases-MG., na Rua Procópio Ferreira, nº 302, Horto Florestal, CEP 36777-458, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.642, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 530.389.756-72, natural de Cataguases MG, nascido em 14.04.66; MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, natural de Cataguases/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Elza Brandão Rodarte, nº 11, Apt.1.200, Bairro Belvedere, CEP 30320-630, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.644, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 526.726.116-53, natural de Cataguases MG, nascido em 03.03.68 e JOSÉ HEITOR LEONARDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua José Alício, 161- Bairro Leonardo, Cataguases-MG, portador da Carteira de Identidade M-2.167.887/SSP-MG e CPF nº 331.808.656-87, natural de Cataguases – MG, nascido aos 31/07/1960, para ocuparem, o cargo de Diretores Superintendentes. Os membros da Diretoria ora eleitos e empossados, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (vii) a companhia terá um Conselho Fiscal que não terá funcionamento permanente e somente entrará em funcionamento por decisão da assembleia geral que contar com os votos de, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. (viii) Os Diretores da companhia ora eleitos renunciam a remuneração para o período correspondente a este primeiro mandato. Lavratura e Leitura da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes: (aa) Ivone Barbosa Silva - Presidente da Mesa e Fernando Aurélio Leonardo Lacerda - Secretário. Cataguases/MG, 08 de novembro de 2016.

Assinam digitalmente os Acionistas: MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, LEONARDO BARBOSA SILVA, SIMONE BARBOSA SILVA, TÚLIO BARBOSA SILVA, MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, ANDREIA BARBOSA SILVA, FERNANDO AURÉLIO





LEONARDO LACERDA, SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA e LEILA MARIA LEONARDO LACERDA.

Assinam digitalmente os Diretores: Ivone Barbosa Silva e José Heitor Leonardo

---

Antônio Rufino Neto  
OAB/MG 43.228



**ANEXO I**

**PARTE INTEGRANTE DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA  
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE "BAUMINAS QUÍMICA LTDA."  
EM UMA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

**REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
BAUMINAS QUÍMICA S/A**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A sociedade gira sob a denominação social de **BAUMINAS QUÍMICA S/A**, sendo uma sociedade por ações, de capital fechado, com sua sede social localizada no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Rua João Dias Neto, n. 18, Vila Reis, CEP 36.770-228, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A Sociedade possui as seguintes Filiais:

I - Rodovia MG 030, km 29, H. Bicalho - Vila Nova Suíça - Nova Lima - MG, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.525.278/0003-72 e portadora do NIRE 319.0041398-6;

II - Quadra 28, módulos 21, 22 e 23, Distrito Industrial de Luziânia (DIAL), Cep. 72.832.000 - Luziânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.525.278/0010-00 e portadora do NIRE 529007009-1.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A Sociedade manterá dois pontos de referência:

I - Avenida Luiz Viana, n. 6462, Edifício Wall Street Manhattan, Torre East, salas 1203, 1204 e 1205, Bairro Paralela, Salvador/BA, CEP 41730-101, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.525.278/0006-15, portador do NIRE 2930102780-9;

II - Avenida Cambacica, 520, Bloco D, Prédio 7, Salas 731 e 732, Parque Resedás , Campinas/SP, CEP: 13097-160, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.525.278/0009-68 e portador do NIRE n. 35904475106.





**BAUMINAS**

**ARTIGO 2º - A sociedade tem por objetivos:**

- a) a participação no capital de outras sociedades, sejam civis ou comerciais, quaisquer que sejam seus objetivos e independentemente da forma jurídica de associação, inclusive em consórcios, sociedades em conta de participação, companhias e sociedades, sendo-lhe permitida a aplicação de recursos em empreendimentos, bens ou valores, inclusive adquirindo títulos negociáveis do mercado de capitais, bem como a prática de todos e quaisquer atos destinados à gestão e a mobilização de seu patrimônio, visando a otimizá-lo;
- b) a exploração da indústria e do comércio de produtos químicos em geral;
- c) a fabricação e a comercialização de saneantes domissanitários;
- d) a exportação e a importação de produtos referentes a seu objeto social;
- e) o transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos;
- f) a Compra e venda de maquinário, partes, componentes e peças sobressalentes;
- g) a realização de operações, pratica de atos e formalização de contratos relativos ao objeto da sociedade, ou a pratica que facilitem o cumprimento do objeto social;
- h) atividades de escritório administrativo;
- i) a representação de outras sociedades, entidades ou indivíduos ;
- j) a Prestação de serviços (a) consultoria nas áreas mencionadas nos itens acima, (b) assessoria técnica e operação de sistemas de controle, limpeza, tratamento e descontaminação de águas, esgotos e/ou effuentes de qualquer natureza e de agentes químicos e biológicos.
- k) Captação, tratamento e distribuição de água;
- l) Gestão de redes de esgotos;
- m) Serviços de engenharia;
- n) Testes e análises técnicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Objeto Social dos Pontos de Referência sitos (I) na Avenida Luiz Viana, n. 6462, Edifício Wall Street Manhattan, Torre East, salas 1203, 1204 e 1205 Bairro Paralela, Salvador/BA, CEP 41730-101 e (II) na Avenida Cambacicas, 520, Bloco D, Prédio 7, Salas 731 e 732, Parque Imperador, Campinas/SP, CEP 13097-104, é especificamente para "Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados".





**ARTIGO 3º** - A sociedade terá duração por prazo indeterminado. A critério da Assembleia Geral poderão ser abertas sucursais, filiais ou agências e nomeados representantes em qualquer ponto do país.

#### CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 4º** O capital social é de R\$ 17.216.374,00 (dezessete milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais), composto por 17.216.374 (dezessete milhões, duzentas e dezesseis mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente suscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo primeiro** – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo segundo** - As ações serão escriturais, registradas nos livros societários pertinentes, obedecendo-se as disposições legais.

#### CAPÍTULO III – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**ARTIGO 5º** – Os acionistas não poderão ceder ou transferir suas ações, a qualquer título, total ou parcialmente, sem antes oferecê-las aos demais acionistas que, em igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição das referidas ações proporcionalmente a sua participação.

**Parágrafo primeiro** – O acionista que pretender vender as ações de sua propriedade por ter recebido uma oferta justa e valiosa de terceiro, deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais acionistas, para o exercício ou não do direito de preferência, obedecida a ordem abaixo.

**Parágrafo segundo** – A alienação ou transferência, a qualquer título, de quaisquer ações, fica sujeita ao direito de preferência dos demais acionistas para adquiri-las. O direito de preferência, ora regulado, deferir-se-á na seguinte ordem:

- Aos acionistas remanescentes, na proporção da participação de cada um;
- A qualquer dos demais acionistas, na parcela que um ou mais acionistas não quiserem adquirir; e
- A terceiros.





**Parágrafo terceiro** – Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência, contado a partir do recebimento da comunicação escrita do acionista alienante. Não havendo qualquer manifestação dos acionistas, interpretar-se-á como renúncia ao direito de preferência.

**Parágrafo quarto –** Da comunicação da intenção de venda das ações, deverá constar preço certo, formas de pagamento, qualificação do eventual adquirente e demais condições do contrato, bem como proposta de compra devidamente assinada pelo proponente adquirente.

**Parágrafo quinto –** Os acionistas que manifestarem o interesse no exercício do seu direito de preferência, deverão fazê-lo sobre a totalidade das ações ofertadas e nas mesmas condições contidas na proposta ofertada por terceiro interessado, não podendo exercer a sua preferência parcialmente.

**Parágrafo sexto** – Havendo alterações na oferta das ações, no seu preço, formas de pagamento ou quaisquer outras condições do negócio, deverá ser reiniciado todo o procedimento para o exercício do direito de preferência dos acionistas e da sociedade.

**Parágrafo sétimo –** As regras acima descritas com relação ao Direito de Preferência não se aplicam, caso exista Acordo de Acionistas vigente e válido e que disponha de forma diversa do firmado neste Estatuto.

## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 6º** – A sociedade será administrada e representada exclusivamente por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto.

**Parágrafo único** - A assembleia geral fixará um limite global e anual para os honorários dos membros da diretoria.

**ARTIGO 7º** – A sociedade será administrada exclusivamente por uma Diretoria, composta por acionistas ou não, no mínimo 02 (dois) Diretores e, no máximo 04 (quatro) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente Institucional e 03 (três) Diretores Superintendentes.

**Parágrafo primeiro –** O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.



**Parágrafo segundo** - Qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da assembleia geral que examinar as contas relativas ao último exercício da sua gestão; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

**Parágrafo terceiro** - A investidura dos diretores em seus cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da diretoria, independentemente de caução.

**ARTIGO 8º** - Nos impedimentos ou ausências temporárias de um diretor, competirá à assembleia geral deliberar sobre deixar o cargo vago ou sobre a indicação de um substituto, que exercerá ou acumulará interimamente as funções do diretor impedido ou ausente temporariamente.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a vaga em qualquer dos cargos da diretoria, proceder-se-á na forma estabelecida no "caput" deste artigo. O diretor substituto exercerá a função até o fim do mandato concedido ao diretor substituído.

**ARTIGO 9º** - A diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer diretor, com 05 (cinco) dias de antecedência, mediante convocação escrita, por carta ou e-mail ao outro diretor, com comprovação de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Independente da forma de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os diretores.

**Parágrafo segundo** - Em primeira convocação, a reunião da diretoria só se instalará com a presença da totalidade de seus membros. Em segunda convocação, se instalará com qualquer número.

**Parágrafo terceiro** - O diretor poderá ser representado por outro Diretor nas reuniões, mediante outorga de procuração específica e com declaração de voto, sendo igualmente admitidos votos por carta, telegrama ou e-mail, quando recebidos na sede social e encaminhados ao foro da reunião até o momento de inicio desta. Em qualquer destes casos, o diretor que assim enviar seu voto ou se fizer representar será considerado presente a reunião.

**Parágrafo quarto** - Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos 03 (três) diretores superintendentes, e constarão de atas lavradas no livro próprio. Caso ocorra empate, deverá prevalecer o voto proferido pelo Diretor Presidente Institucional.

**ARTIGO 10** - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da companhia, a diretoria fica investida, através da figura dos seus 03 (três)





diretores superintendentes, de poderes para representar a companhia ativa ou passivamente, em juizo ou fora dele; transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observadas as disposições legais e aquelas contidas nesse estatuto.

**ARTIGO 11** – Compete ao Diretor Presidente Institucional as seguintes atribuições: a) Representar a empresa nos órgãos e associações de classe; b) Garantir os interesses da empresa frente aos órgãos e associações; c) Planejar e efetuar contatos com entidades governamentais, com associações de consumidores, associações setoriais; d) Criar empatias com interlocutores selecionados dos públicos da empresa; e) Gerar relações entre a empresa e os seus parceiros institucionais.

**ARTIGO 12** – Compete, especialmente, aos Diretores Superintendentes, individualmente:

- Fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política financeira da sociedade, inclusive e especialmente no que toca à gestão de suas atividades operacionais;
- Apresentar à assembleia geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em funcionamento;
- Fazer levantar balanços anuais, ou em período menor, e propor à assembleia geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e o disposto neste estatuto;
- Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e
- Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da sociedade.

**ARTIGO 13** – Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos diretores, em nome da sociedade, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - Os atos praticados em desacordo com este artigo não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo pessoalmente o diretor ou procurador infrator pelos efeitos e consequências de tais atos.

#### CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 14** – A sociedade terá um Conselho Fiscal, o qual não terá funcionamento permanente. O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento na forma do artigo seguinte.





**BAUMINAS**

**ARTIGO 15** – Por decisão de, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, poderá a Assembleia Geral decidir pelo funcionamento do Conselho Fiscal, até a data da próxima assembleia geral.

**ARTIGO 16** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral que deliberar sobre o seu funcionamento, devendo todos os membros do Conselho Fiscal serem residentes no país e observados requisitos constantes do art. 162 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo único:** A assembleia geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal, deliberará sobre a nomeação de seus membros, efetivos e suplentes, e deliberará também sobre a forma de remuneração dos membros efetivos.

**ARTIGO 17** - Ao Conselho Fiscal competirá:

- a) Examinar os livros e papéis da Sociedade;
- b) Apresentar à Assembleia Geral nas épocas devidas, os pareceres sobre as contas, balanços e negócios sociais;
- c) Exercer as funções que lhe são atribuídas por si;
- d) Lavrar as Atas de suas reuniões.

**ARTIGO 18** – O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal eleitos na forma deste capítulo terminará na primeira assembleia geral ordinária após sua instalação.

**ARTIGO 19** - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente.

## CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 20** - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses da companhia assim o exigirem, sendo que deverá ser convocada pela Diretoria, ou pelos acionistas, na forma da Lei nº 6.404/76, daídamente alterada pela Lei nº 10.303/01.

**ARTIGO 21** - A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido entre os presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo presidente da Assembleia Geral.





**BAUMINAS**

**ARTIGO 22** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, sendo preponderante em suas decisões a prevalência do fim social da empresa, de suas controladas e coligadas, e sua continuidade.

#### CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 23** - O exercício social encerrará-se à em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços podem ser destinados para distribuição de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá autorizar a distribuição de juros sobre o capital próprio quando julgar conveniente.

**ARTIGO 24** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório, após a distribuição dos dividendos previstos para os acionistas detentores de ações preferenciais; e
- O saldo permanecerá à disposição da Assembleia Geral, para deliberação a respeito.

**ARTIGO 25** - Os dividendos não reclamados prescreverão em favor da sociedade, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do anúncio da distribuição.

#### CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**ARTIGO 26** - A companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção, nos casos legais, competindo à Assembleia Geral decidir a respeito, estabelecendo a forma adequada ao processamento, bem como elegendo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar até o final da operação.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 27** - A sociedade respeitará acordos e convenções firmadas entre os acionistas que regulamentarem suas relações com esta companhia, desde que devidamente formalizados e nela depositados em sua sede social, e que não contrariem as regras deste Estatuto Social.





**ARTIGO 28** - Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, que não puderem ser solucionadas sem recorrer à via judicial, fica desde já eleito o foro da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ARTIGO 29** - Para efeito de registro, ficam relacionados, a seguir: (i) os nomes da Diretoria eleita por unanimidade: Sra. **IVONE BARBOSA SILVA**, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-1.463.640 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 435.440.106-15, residente e domiciliada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, para ocupar o cargo de Diretora Presidente Institucional e os Srs. **TÚLIO BARBOSA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, natural de Cataguases/MG, residente e domiciliado em Cataguases-MG., na Rua Procópio Ferreira, nº 302, Horto Florestal, CEP 36773-458, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.642, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 530.389.756-72, natural de Cataguases MG, nascido em 14.04.66; **MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, natural de Cataguases/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Elza Erandão Rodarte, nº 11, Apt.1.200, Bairro Belvedere, CEP 30320-630, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.644, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 526.726.116-53, natural de Cataguases MG, nascido em 03.03.68 e **JOSÉ HEITOR LEONARDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua José Aclio, 161- Bairro Leonardo, Cataguases-MG, portador da Carteira de Identidade M-2.167.887/SSP-MG e CPF nº 331.808.656-87, natural de Cataguases – MG, nascido aos 31/07/1960, para ocuparem o cargo de Diretores Superintendentes.

Cataguases /MG, 08 de novembro de 2016.

Assinam digitalmente os Acionistas: MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, LEONARDO BARBOSA SILVA, SIMONE BARBOSA SILVA, TÚLIO BARBOSA SILVA, MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, ANDRÉIA BARBOSA SILVA, FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA, SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA e LEILA MARIA LEONARDO LACERDA.

Assinam digitalmente os Diretores: Ivone Barbosa Silva e José Heitor Leonardo

---

Antônio Rufino Neto  
OAB/MG 43.228





## BAUMINAS QUÍMICA S/A

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº ORDEM	ACIONISTAS / ASSINATURAS/ QUALIFICAÇÃO	NACIONA- LIDADE	DOMICÍLIO DOS ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS	VALOR AÇÕES (R\$)
01	MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.620.161, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 435.440.296-34, residente na Rua Fausto Nunes Viera, nº 120, apto. 2.102, bairro Belvedere, CEP 30.320-500, Belo Horizonte-MG.	Brasileiro	Rua Fausto Nunes Viera, nº 120, apto. 2.102, bairro Belvedere, CEP 30.320-500, Belo Horizonte-MG.	2.810.324	-	2.810.324,00
02	LEONARDO BARBOSA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-2.970.902, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 882.981.137-91, residente e domiciliado na Avenida Astolfo Dutra, nº 570, Centro, em Cataguases-MG	Brasileiro	Avenida Astolfo Dutra, nº 570, Centro, CEP 36.770-001, Cataguases-MG.	2.810.323	-	2.810.323,00
03	SIMONE BARBOSA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.727.706, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 829.838.906-20, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 630, Condomínio Horto Florestal, Bairro Granja, CEP 36.773-450, Cataguases-MG.	Brasileira	Rua Nossa Senhora das Dores, nº 630, Condomínio Horto Florestal, Bairro Granja, CEP 36.773-450, Cataguases-MG.	2.810.323	-	2.810.323,00

Página 14 de 16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300116061 em 15/12/2016 da Empresa BAUMINAS QUÍMICA S/A, NIRE 31300116351 e protocolo 166646460 - 02/12/2016. Autenticação: 36129841FC763CE1186869F95AB8367729913D1. Marinely de Paula Bonfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16664646-9 e o código de segurança tx21. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2016 por Marinely de Paula Bonfim – Secretaria-Geral.



	Florestal, Bairro Granja, em Cataguases-MG				
04	TÚLIO BARBOSA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, com FERNANDA CONTIM MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.642, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 530.369.756-72, residente e domiciliado na Rua Précipio Ferreira, nº 302, Horts Florestal, em Cataguases-MG.	Brasileiro	Rua Précipio Ferreira, nº 302, Horts Florestal, CEP 36.773-456, Cataguases-MG.	2.810.323	2.810.323,00
05	MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.644, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.726.116-53, residente e domiciliado na Rua Elza Brandão Rodarte, nº 11, Apt.1.200, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG.	Brasileiro	Rua Elza Brandão Rodarte, nº 11, apto. 1.200, Belo Horizonte, CEP 30.320-630, Belo Horizonte-MG.	2.810.323	2.810.323,00
06	ANDRÉIA BARBOSA SILVA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12.056.671, SSP/MG, e do CPF/MF sob o nº 795.782.416-15, residente e domiciliada na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, Cataguases-MG.	Brasileira	Avenida Astolfo Dutra, nº 447, Centro, CEP 36.773-001, Cataguases-MG.	2.810.323	2.810.323,00
	FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA, brasileiro, casado sob o regime				





**BAUMINAS**

07	de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade nº M-1.038.864, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 180.619.748-49, residente e domiciliado na Avenida Astolfo Dutra, nº 945, Centro, em Cataguases - MG.	Brasileira	Avenida Astolfo Dutra, nº 945, Centro, CEP 30.770-301, Cataguases-MG.	118.145		118.145,00
08	SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.190.015, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 334.055.576-15, residente e domiciliada na Av. Epônoma Peixoto Ribeiro, 16 – Apartamento 301, Belo Horizonte, em Cataguases - MG.	Brasileira	Av. Epônoma Peixoto Ribeiro, 16 – Apartamento 301, Belo Horizonte, em Cataguases - MG.	118.145		118.145,00
09	LEILA MARIA LEONARDO LACERDA, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.190.013, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 380.352.906-78, residente e domiciliada na Vila Quirino, 40, Centro, Cataguases - MG.	Brasileira	Vila Quirino, 40, Centro, Cataguases - MG	118.145		118.145,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.216.374</b>		<b>7.210.374,00</b>

Cataguases/MG, 08 de novembro de 2016.

Assinam digitalmente os Acionistas: MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, LEONARDO BARBOSA SILVA, SIMONE BARBOSA SILVA, TÚLIO BARBOSA SILVA, MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, ANDRÉIA BARBOSA SILVA, FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA, SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA e LEILA MARIA LEONARDO LACERDA.

Visto:

Antônio Rufino Neto  
OAB-MG 43.228

Página 16 de 16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300116361 em 15/12/2016 da Empresa BAUMINAS QUIMICA S/A, Nire 01300116361 e protocolo 168648460 - 02/12/2016. Autenticação: 36129841FC783CE1186960F98AB9367728913D - Marinely de Paula Bonfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 168648460-0 e o código de segurança bx21. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2016 por Marinely de Paula Bonfim - Secretaria-Geral.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/664.846-9	J163176304797	24/11/2016

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA
530.389.756-72	TULIO BARBOSA SILVA
526.726.116-53	MARCIO BARBOSA SILVA BISSOLI
331.808.656-87	JOSE HEITOR LEONARDO
435.440.296-34	MARCUS TADEU BARBOSA SILVA
882.961.137-91	LEONARDO BARBOSA SILVA
829.938.906-20	SIMONE BARBOSA SILVA
795.782.416-15	ANDREIA BARBOSA SILVA
180.619.746-49	FERNANDO AURELIO LEONARDO LACERDA
334.055.576-15	SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA
380.392.906-78	LEILA MARIA LEONARDO LACERDA
411.117.376-49	ANTONIO RUFINO NETO





Secretaria de Governo da Presidência da República  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BAUMINAS QUIMICA S/A, de nire 3130011636-1 e protocolado sob o número 16/664.846-9 em 02/12/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 31300116361, em 15/12/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assino o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marmely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA
530.389.756-72	TULIO BARBOSA SILVA
526.726.116-53	MARCIO BARBOSA SILVA BISSOLI
331.808.656-87	JOSE HEITOR LEONARDO
435.440.296-34	MARCUS TADEU BARBOSA SILVA
882.961.137-91	LEONARDO BARBOSA SILVA
829.938.906-20	SIMONE BARBOSA SILVA
795.782.416-15	ANDREIA BARBOSA SILVA
180.619.746-49	FERNANDO AURELIO LEONARDO LACERDA
334.055.576-15	SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA
380.392.906-78	LEILA MARIA LEONARDO LACERDA
411.117.376-49	ANTONIO RUFINO NETO

Belo Horizonte, Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi defendido e assinado digitalmente por:

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
044.011.556-61	RICARDO FERREIRA BAROUCH
537.501.016-04	HELTON ANDRADE
133.750.596-04	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 6 de Dezembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300116361 em 15/12/2016 da Empresa BALMINAS QUIMICA S/A, Nro 31300115361 e protocolo 168648468 - 02/12/2016. Autenticação: 35129841FC7B3CE1188000F05AB9367728913D1. Marinelly de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo: 16864.846-8 e o código de segurança tx21. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2016 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS



OFÍCIO N° 51-2016

UBERLANDIA, terça-feira, 8 de novembro de 2016

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, examinou o Processo Administrativo n° 4451717/16, relativo ao Auto de Infração n° 11415 - / 2010 e decidiu:

Considerando a IMPROCEDÊNCIA da defesa, julgo pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$50.001,00, devendo o valor ser corrigido monetariamente a partir da data da autuação, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da data do vencimento, conforme determina o §3º do artigo 48 do Decreto Estadual 44.844/2008.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.S\* estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. S\* dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) ASSESSORIA JURIDICA REGIONAL SUPRAM, no telefone (34) 3237-2963.

Atenciosamente,

Funcionário(a)/Responsável

A(o) Senhor(a) Bauminas Química Ltda  
Avenida Filomena Cartafina, 23040  
UBERABA/MG  
CEP: 38044-750  
CPF/CNPJ: 19.525.278/0005-34

Victor Otávio Fonseca Martins  
Gestor Ambiental SEMA/MG  
Distrito Industrial MASP 1400.278-0-048/MG 107.543

Data: 06/11/16  
Assinatura: 21/11/16

NUDEC – TM  
NÚCLEO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS AMBIENTAIS  
E CONTROLE PROCESSUAL- TRIÂNGULO MINEIRO  
Praça Tubal Vieira, nº 3, Centro, Uberlândia-MG  
CEP: 38400-186 / Telefone: (34) 3088-6400  
E-mail: nudec.tn@meioambiente.mg.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
Bauminas Química Ltda

ENDERÉCOS  
Avenida Filomena Cartafina, 23040

MUNICÍPIO  
UBERABA

UF  
MG

TELEFONE  
(34) 3215-2043

DATA DA EMISSÃO  
21/12/2016

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - PESSOAS FÍSICAS 4 - CNPJ  
2 - PESSOAS JURÍDICAS 5 - OUTROS  
3 - CNPJ

TIPO

3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
19.525.278/0005-34

CEP/NO MUNICÍPIO EM MÍDIA PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCritos

PERÍODO DE REFERÊNCIA

2010

Nº DOCUMENTO

0200380374516



HISTÓRICO

Auto de Infração nº 11415- Série 2010, processo número 1 445171/16  
Parcela 01/01

Valor da Parcela : R\$ 66.860,90  
Valor do Juros : 0,00  
Valor da Multa : 0,00  
Valor da Taxa : 0,00  
Valor TOTAL : R\$ 66.860,90

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85620000668 7 60900213161 1 32112020038 3 03745160209 0

FIM DA AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 66.860,90

Nº DO DAE



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
Bauminas Química Ltda

ENDERÉCOS  
Avenida Filomena Cartafina, 23040

MUNICÍPIO  
UBERABA

UF  
MG

TELEFONE  
(34) 3215-2043

AUTENTICAÇÃO

DATA DA EMISSÃO  
21/12/2016

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - PESSOAS FÍSICAS 4 - CNPJ  
2 - PESSOAS JURÍDICAS 5 - OUTROS  
3 - CNPJ

TIPO

3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
19.525.278/0005-34

CEP/NO MUNICÍPIO EM MÍDIA PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCritos

Nº DOCUMENTO DAE

0200380374516

VALOR

R\$

ACRESCIMOS

R\$

IRMS

R\$

TOTAL

R\$ 66.860,90

FIM DA AUTENTICAÇÃO

Nº DO DAE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Políticas Ambientais - CORAM  
Comitê Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DOCUMENTO

N 000174 2010

SUPRAM-TIAP

AUTO DE INFRAÇÃO

011415, 2010

POLÍCIA MILITAR Team

IEF

Indexado ao Auto de Fiscalização/  
Boletim de Ocorrência:

Nº 010418 | 2010

Encaminhar para:

Aviso de Risco -  Multa  
 Sema Restritiva de Desvio  
Termo de Suspensão de Atividades - Embargo de Obra ou Atividade  
Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação N°  
Termo de Demolição N°  
Termo de Apreciação N°

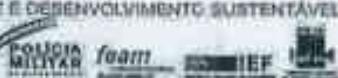
Folha: 01 / 02

Data da Continuação: 01/03/2010

Local: Uberaba		Date: 24/03/2010	Time: 10:00
Pessoas:			
FEAM: <input checked="" type="checkbox"/> Convenções <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> IMAF <input type="checkbox"/> Emergência Ambiental <input type="checkbox"/> Advertência de poluição <input type="checkbox"/> Pecúnia <input type="checkbox"/> Outras			
IEF: <input type="checkbox"/> Fazenda <input type="checkbox"/> Pesca <input type="checkbox"/> IMAEP <input type="checkbox"/> Reserva Legal <input type="checkbox"/> IMAOG <input type="checkbox"/> IMAFF <input type="checkbox"/> Demais áreas protegidas <input type="checkbox"/> Pecuária <input type="checkbox"/> Outras			
ISAM: <input type="checkbox"/> Orçamento <input type="checkbox"/> Política <input type="checkbox"/> Outros			
<input type="checkbox"/> IMAF - PS Licenciamento <input type="checkbox"/> IMAEP - Uso/Intervenção em Recursos Hídricos <input type="checkbox"/> Não há processo <input type="checkbox"/> Outros Processo N° 000174-1006/2010-0009 Classe: 5 Período: 3			
Atividade Código: 5 - 00 - 01 - 4			
Nome/ Apelido/ Empresário/ Padrão:			
Razão: 31.125.019/0001-15 Clássicas Catarinenses ALTAIR			
CNPJ: 01.399.177/0001-15 CPF: 12.345.000/0005-34			
Localidade/Estado (Rua, Av., Bairro): Rua Vilomena Carvalhosa			
Número: 32010 Complemento: Bloco D I - III		Telefone: (31) 3336-7730	Município: Uberaba
UF: MG CEP: 39.000-750		Fax: (31) 3336-7739	E-mail: 3336-7739
Código Postal: Endereço: Número: Cod. Postal: Cidade: Bairro: Município: UF: E-mail:			
Endereço: Rua Vilomena Carvalhosa Número: 32010-0009 Bairro: Centro Município: Uberaba CEP: 39.000-750 E-mail: 3336-7739			
Correspondência para:			
CEP: Telefone: FAX: Endereço: E-mail: Municipio: UF: E-mail:			
Assinatura Datum (Obrigatório)		(25) SAD 03   WGS 84   Correia Alegre	
Formato Lat/Long	Latitude	Longitude	
Grau: 43° Min: 58' Seg: 15,4"		Grau: 42° 4' Min: 53" Seg: 40,3"	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos): Não considerar casas decimais	Latitude ou Y (7 dígitos): Não considerar casas decimais	
Fuso ou Meridiano para formato UTM			
Fuso:	(22)	Meridiano central:	30° 45° 51°
Ponto de Referência:			
Cronograma de Acesso:			
2. OUTROS Instalações:		Nome: CRP/ICMB/UFV	
		Nome: CRP/ICMB/UFV	
Local da Infração:			
Ocorrência Irregularmente Constituída:			
<b>IX. CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010418/2010, AJUDO, VERIFICOU-SE QUE O EMPREENDIMENTO POSSUÍ CINCO PÓSTO DE ABASTECIMENTO DE GÁSOLINOS INSTALADO NA ÁREA INTERNA DO EMPREENDIMENTO DE FORMA INADEQUADA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTINHAS NA IN</b> <b>COPAM 105/2007.</b>			
3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
ASSINATURAS:			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Nº 011415, 2010

Data: 02/06/2010

SUPRAM

102

jun

4. EMBALAMENTO LEGAL	Art.	Index:	S/Alínea:	Codd:	Art.	Index:	S/Alínea:	Nº da Ordem (EP)	Ato Normativo (EP)
1) Lei 14.199/09	X	2) Lei 14.330/02	3) Lei 14.330/02	4) Decreto 44.309	Infrção:	83	—	—	44.309
					Infrção:				
					Infrção:				
					Infrção:				
					Infrção:				
					Aleatoriedade:				
					Agravante:				
					Ramificação:				
					Gênerica:				
					Específica:				

O Decreto 44.309 de 05/05/05 foi revogado  
pelo Decreto 44.504 de 25/05/05.

Decreto 44.309			Art.	Index:	S/Alínea:	Valor R\$:	
1.1.	1) Advertência	1) Multa Simples	1) Multa Diária	83	—	—	50.000,00
1.2.	1) Advertência	1) Multa Simples	1) Multa Diária				
1.3.	1) Advertência	1) Multa Simples	1) Multa Diária				
1.4.	1) Advertência	1) Multa Simples	1) Multa Diária				
1.5.	1) Advertência	1) Multa Simples	1) Multa Diária				

Total Multa Simples: R\$ 50.000,00  
Total Multa Diária: R\$

50.000,00

Conquista mil e quinhentos reais

Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade:  Total:  Parcial:  Não Houve: Descrição:Suspensão de Venda ou Fabricação:  Sim:  Não Houve: Descrição:Demolição:  Imediata:  Após Decreto Administrativo Definitivo:  Não Houve:  Outros Casos: Descrição:

A.V.: Index: Index: Index: Index: Index: Index:

Descrição:

T. 1 DAE Simplificado: Valor:  DAE Não Emitido

1- A multa poderá ser suspenso nos termos do Decreto nº 44.309/05.  
 2- Depois que o depositário aderido a que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zetar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer danos que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.  
 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por sentença judicial específica, mediante constatação da tempestade.  
 4- Multa diária será computada diária o infrator comum e regularização de situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/05.  
 5- Salvo mediante assinatura do Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas unidades vinculadas, a deles ou a interposição de recurso, contra penalidade imposta pelo infrator às normas ambientais e de recursos hídricos não terá efeitos suspensivo, sobrepõe-se a recorrente a eliminar as condições poluidoras e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/05.  
 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração.  
 7- Na 21ª dia corrido de data de recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou o defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/05.

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAM TM RP LOCALIZADO A: Av. Incomida Serra das Montanhas.

1º Testemunha: Nome Legível: RG/CNPJ: Endereço:  
Bairro: Município: UFI: Assinatura: Data: / /2º Testemunha: Nome Legível: RG/CNPJ: Endereço:  
Bairro: Município: UFI: Assinatura: Data: / /Servidor Credenciado (Nome Legível): *Fernando Renato Bello* Autuado (Nome Legível do Assinante): *Fernando Renato Bello*  
Identificação e Assinatura: *Fernando Renato Bello* Identificação e Assinatura: *Fernando Renato Bello*